



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /93

Dispõe sobre alteração do inciso III, do artigo 198.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

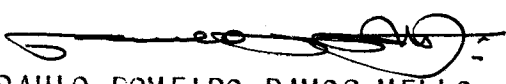
Artigo 1º - O inciso III do artigo 198 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

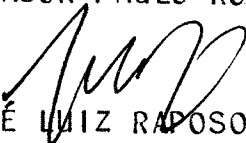
" Artigo 198 .....

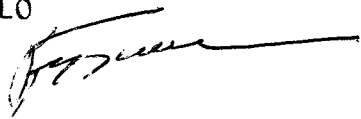
III - atendimento em creche a crianças de zero à doze anos de idade, e em pré-escola, de zero à seis anos de idade."

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

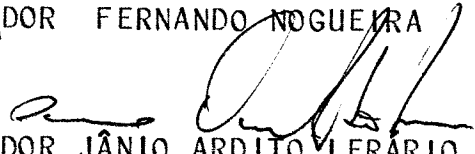
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,  
15 de fevereiro de 1993

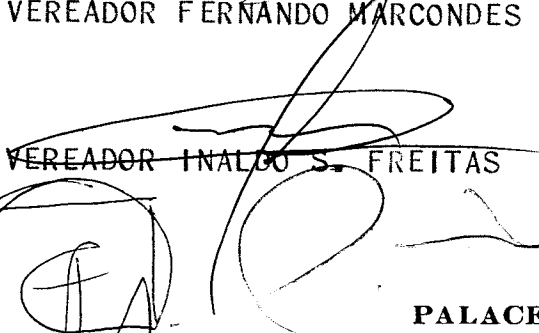
  
VEREADOR PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO

  
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

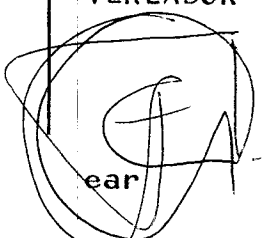
  
VEREADOR FERNANDO NOGUEIRA

  
VEREADOR FERNANDO MARCONDES

  
VEREADOR JÂNIO ARDITO LERÁRIO

  
VEREADOR INALCO S. FREITAS

  
VEREADOR PAULO T. S. MARCONDES

  
PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

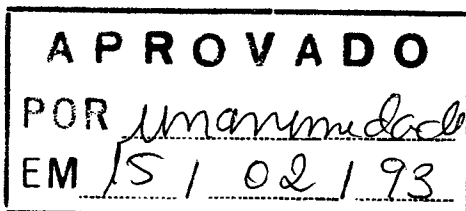
Colocamos à apreciação desta Edilidade este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para modificar a faixa etária para o atendimento das crianças que ficam nas creches, considerando que muitas mães são obrigadas a trabalhar fora e não têm onde deixar seus filhos.

Apesar da assistência até os seis anos de idade, há necessidade da ampliação a fim de dar maior segurança às crianças e para que as mães possam desempenhar suas atividades profissionais com mais tranquilidade.

O AUTOR

*Aprovado*

*[Signature]*



*1ª discussão*

ear

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMEMENDA À EMENDA Nº 01/93, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Dá nova redação ao inciso III, do Art. 198.

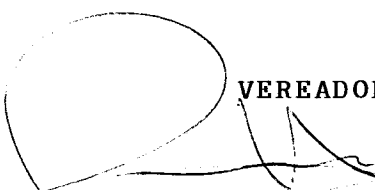
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Subemenda:

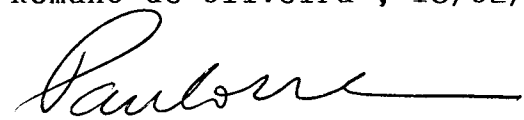
O inciso III do Artigo 198 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

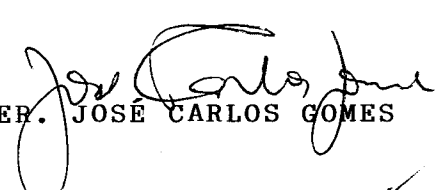
"ARTIGO 198 - .....

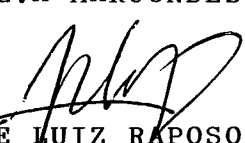
III - atendimento em creche e pré-escola à criança de zero à seis anos de idade e, havendo vagas nas creches, atendimento para crianças maiores de seis anos."

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 18/02/93

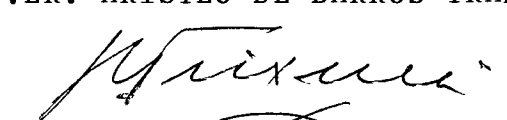
  
VEREADOR PAULO DE ANDRADE

  
VEREADOR PAULO TARCÍZIO DA SILVA MARCONDES

  
VER. JOSÉ CARLOS GOMES

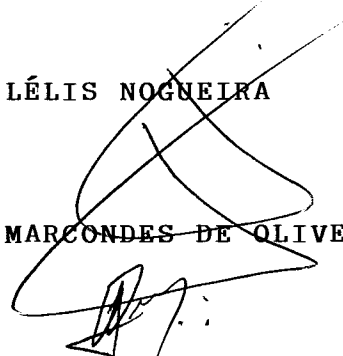
  
VER. ANDRÉ LUIZ RAPOSO

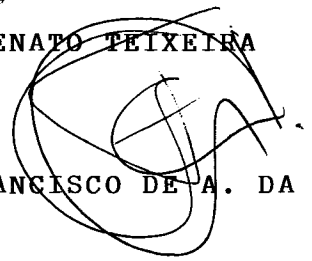
VER. JOSÉ LÉLIS NOGUEIRA

  
VER. ARISTEU DE BARROS TRANIN

VER. JAIRO MARCONDES DE OLIVEIRA

  
VER. RENATO TEIXEIRA

  
VER. FERNANDO MARCONDES

  
VER. FRANCISCO DE A. DA CUNHA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162



# Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



. 02 .

## JUSTIFICATIVA À SUBEMENDA Nº 01/93:

A Emenda a Lei Orgânica Municipal, visa garantir o direito de atendimento em creche às crianças de até doze anos de idade.

A subemenda que ora apresentamos, pretende esclarecer que as crianças maiores de seis anos para serem atendidas nas escolas , necessariamente deverão estar frequentando o ensino de 1º grau em período diverso.

O AUTOR

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba • SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162